



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSA

Reitoria  
Assessoria de PADs e Sindicâncias

OFÍCIO Nº 26/2024/APS/REITORIA/UFCSA

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2024.

À Senhora  
Lucia Campos Pellanda  
Reitora**Assunto: Relatório de Gestão Correcional nº 02/APS/REITORIA/UFCSA**

Senhora Reitora,

Nos termos do art. 34, § único, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, apresento o **Relatório de Gestão Correcional da unidade APS/Reitoria**, relativo ao período de **02/01/2023 a 31/12/2023** para sua apreciação.

### 1. Considerações iniciais

A APS/REITORIA/UFCSA incorpora funções de Unidade Correcional Setorial do Sistema de Corregedorias da CGU, na apuração de irregularidades administrativas que envolvam servidores públicos (Lei nº. 8.112/1990) ou pessoas jurídicas que pratiquem atos contra a administração pública (Lei nº. 12.846/2013), sob responsabilidade da Reitoria.

A unidade APS, no SEI-UFCSA, está subordinada administrativamente ao Gabinete da Reitoria/UFCSA, e a assessoria se encontra sob orientação normativa e supervisão técnica da Corregedoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. O endereço eletrônico específico é [correg.ufcspa@ufcspa.edu.br](mailto:correg.ufcspa@ufcspa.edu.br).

Internamente, a Secretária dos Conselhos Superiores presta assessoramento especial à Reitoria nos trâmites administrativos pertinentes à unidade APS/REITORIA no SEI-UFCSA, compreendendo análise de processos e orientação dos membros das comissões em procedimentos investigativos e acusatórios, registro e análise de dados, e coordenação de registros nos sistemas eAUD, ePAD e CGU-PAD, conforme as seguintes disposições normativas:

a) Regimento Geral da UFCSA, Resolução CONSUN UFCSA nº 25, de 25 de outubro de 2020, alterada pela Resolução CONSUN UFCSA nº 76, de 19 de maio de 2022, arts. 9º, 10 e 20, inciso IV;

b) Portarias REITORIA UFCSA nº 082, de 21 de setembro de 2018, nº 480 (DOU), de 17 de setembro de 2020, nº 065, de 17 de março de 2021, e nº 108, de 24 de novembro de 2021.

Para administração dos Sistemas eAUD, ePAD, e CGU-PAD, os seguintes servidores encontram-se cadastrados: Miriam Bortolaci, titular; Magno Carvalho de Oliveira, suplente; e Karina Silva do Nascimento, suplente.

Desde a sua implementação, o Sistema ePAD tem sido utilizado pela APS/REITORIA/UFCSA como ferramenta auxiliar dos Exames de Admissibilidade (AD) e Investigações Preliminares Sumárias (IPS). O uso do Sistema ePAD é obrigatório para os procedimentos de admissibilidade e IPS (Portaria CGU n. 2.463/2020).

Ressalta-se que, além do Sistema ePAD, a totalidade dos procedimentos correcionais da UFCSA, desde o ano de 2010, estão cadastrados e atualizados no sistema CGUPAD, também mantido pela Corregedoria-Geral da União. Atualmente, o sistema CGUPAD está descontinuado para fins de registro e foi integralmente substituído pelo ePAD, contudo, permanece como base de dados para consulta.

Em 2008 e 2009 não houve instauração de procedimentos disciplinares. O relatório consolidado de procedimentos instaurados e julgados no período de 2010 a 2023 se encontra disponível no Anexo 1 (ev. 1816758).

Conforme relatório nº 01/APS/REITORIA/UFCSA, informa-se que desde o ano de 2020 foram implementados os fluxos dos processos investigativos e disciplinares no SEI-UFCSA, com ampla utilização de videoconferência e outras ferramentas tecnológicas na condução de processos disciplinares pelas comissões apuratórias, possibilitando maior eficiência pela redução dos custos com diárias e passagens, considerando-se, também, a insuficiência de espaços físicos institucionais para essa finalidade.

Finalmente, ressalta-se que todas as atividades atribuídas à assessoria na unidade APS/REITORIA são realizadas sem dedicação integral, tendo em vista suas demais atribuições pertinentes à unidade SECON e às unidades dos Conselhos Superiores da UFCSA.

## 2. Processos correccionais instaurados ou concluídos em 2023 e dados estatísticos

Os dados consolidados referem-se aos seguintes tipos de procedimentos disciplinares:

a) IPS – Investigação Preliminar Sumária, procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca dos elementos de autoria e de materialidade relevantes para a instauração de processo correccional;

b) PAD – Processo Administrativo Disciplinar em rito ordinário, que abrange a investigação de quaisquer faltas funcionais por descumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades, por ação ou omissão do servidor, previstas no Regime Disciplinar instituído no Título IV da Lei n. 8.112/1990, e cuja aplicação de penalidades inclui todos os tipos previstos no art. 127 da citada Lei (advertência, suspensão até 90 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada);

c) PDD – Processo Disciplinar Discente, para fins de investigação e aplicação de sanções aos discentes de graduação e de pós-graduação, pelo cometimento de faltas estabelecidas no Regulamento Disciplinar Discente, Resolução CONSUN UFCSA nº 38, de 2 de agosto de 2018.

De acordo com os quadros-resumo a seguir, no período de 02/01/2023 a 31/12/2023 o número de procedimentos de admissibilidade, de investigação preliminar e de apuração disciplinar foram:

a) Processos instaurados (em andamento até 31/12/2023)

Quadro Resumo - Processos instaurados em 2023 (em andamento)	
Qde	Tipo
2	Exame de Admissibilidade (L. 8.112/1990)
1	Investigação Preliminar Sumária (L. 8.112/1990)
1	Investigação Preliminar Sumária (Res. 38/2018 - RDD)

b) Processos concluídos em 2023

Quadro Resumo - Processos disciplinares encerrados em 2023		
Qde	Tipo	Regularidade
1	Exame de admissibilidade (Lei 8.112/1990)	100%
1	Procedimento investigativo (Lei 8.112/1990)	100%
7	Procedimento disciplinar (L. 8.112/1990)	100%
1	Exame de admissibilidade (Res. 38/2018 - RDD)	100%
2	Procedimento disciplinar (Res. 38/2018 - RDD)	100%

No mesmo período, a unidade APS apresentou o seguinte resumo de movimentação de processos, conforme Relatório Estatístico da Unidade APS (ev. 1816760), que inclui todas as atribuições da unidade, inclusive no fornecimento de informações e de certidões para a área de recursos humanos, ou para a Reitoria, em diferentes processos.

Quadro Resumo - Relatório Estatístico APS/2023	
Detalhamento	Resultado
Processos gerados na unidade APS no período	15
Processos tramitados na unidade APS no período	94
Processos com andamento fechado na unidade APS no final do período	84
Processos com andamento aberto na unidade APS no final do período	10
Tempo médio de tramitação dos processos na unidade APS no período	32d21h40m53s
Documentos gerados em processos na unidade APS no período	270
Documentos externos em processos na unidade APS no período	150

### 3. Principais assuntos investigados e penalidades resultantes nos processos finalizados/julgados em 2023

Dos processos disciplinares julgados em 2023, destacam-se os seguintes assuntos objeto de apuração:

- conduta assediadora;
- descumprimento de atribuições funcionais;
- descumprimento de normas e regulamentos;
- desaparecimento de bens públicos.

Em 100% dos processos administrativos disciplinares julgados em 2023, a decisão foi pelo arquivamento. Desses, um processo foi arquivado por motivo de prescrição.

### 4. Tempo de efetivação dos processos finalizados/julgados em 2023

Dos processos finalizados em 2023, o tempo empreendido pelas comissões disciplinares para dar cumprimento às fases de instrução, defesa e relatório, indispensáveis nos procedimentos disciplinares para a garantia do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, foi excessivo em relação ao previsto, como se verifica no quadro detalhado a seguir, que contém o cálculo de dias decorridos entre a data da instauração de cada processo e a data de expedição do relatório final ou julgamento. Em sua maioria, o tempo decorrido extrapolou os limites de razoabilidade (Anexo 3, ev. 1816761, Relatório 2023).

Quadro Detalhado - Processos Disciplinares (Lei.8.112/1990) julgados e em andamento em 2023								
Tipo de Processo	Num Processo Principal	Data Fase Instauração	Fase Atual	Data Fase atual	Processo em andamento em 31/12/2023	Parecer PF de conformidade do Relatório Final	Sistema de registro	Tempo decorrido
PAD	23103.005273/2018-25	24/8/2018	Julgado	05/05/2023	Não	Sim	CGUPAD	1691
PAD	23103.004195/2019-22	6/3/2020	Julgado	03/04/2023	Não	Sim	CGUPAD	1107
PAD	23103.204415/2020-50	28/8/2020	Julgado	03/04/2023	Não	Sim	CGUPAD	935
PAD	23103.207935/2021-03	4/6/2021	Julgado	28/06/2023	Não	Sim	CGUPAD	744
PAD	23103.207944/2021-96	4/6/2021	Julgado	28/06/2023	Não	Sim	CGUPAD	744
PAD	23103.210983/2021-71	14/7/2021	Julgado	26/09/2023	Não	Sim	CGUPAD	792
PAD	23103.011978/2022-68	06/06/2022	Julgado	14/02/2023	Não	Sim	e-PAD	248
PAD	23103.025233/2022-86	16/03/2023	Relatório final	04/12/2023	Não	Em análise	e-PAD	258

Em análise preliminar, infere-se que o fator preponderante para o elevado tempo de efetivação dos processos é decorrente do (ou pela ausência de) planejamento de trabalho das comissões.

Se os servidores membros de comissões disciplinares dedicassem tempo semanal, minimamente, para a condução dos procedimentos, acredita-se que haveria redução substancial no total de tempo dispendido para a realização dos trabalhos.

O maior risco para o desenvolvimento de processos disciplinares que perduram ao longo do tempo, muitas vezes em função de irregularidades com menor potencial ofensivo, é a ocorrência da *prescrição*, ou seja, a extinção do direito de a Administração punir seus agentes, em razão de expirado o prazo prescricional, que na Lei nº 8.112, de 1990, art. 142, I, II e III, está fixado em:

- 180 dias para advertência;
- 2 anos para suspensão;
- 5 anos para demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

O período de interrupção da prescrição (suspensão da contagem do prazo prescricional que ocorre somente uma vez no decurso no processo) é de:

- PAD rito ordinário – 140 dias;
- PAD rito sumário – 50 dias;
- SINAC (Sindicância Acusatória) – 80 dias.

O marco inicial do prazo prescricional será a data de ciência do fato irregular pela Reitora. Instaurado o processo disciplinar, a contagem do prazo é suspensa e será reiniciada após decorrido o respectivo período de interrupção da prescrição.

### 5. Medidas para a qualificação dos procedimentos investigativos e disciplinares

### 5.1 substituição do modelo teórico narrativo pelo modelo probatório para a realização dos trabalhos das Comissões

Em constante aperfeiçoamento dos procedimentos disciplinares, a CGU orienta fortemente o abandono do modelo narrativo, usualmente utilizado pelas comissões em processos investigativos e acusatórios, substituindo-o pelo modelo probatório, com base na matriz de responsabilização disponibilizada no Sistema ePAD. A Administração terá um ganho substancial na análise de admissibilidade dos processos, como se percebe no seguinte quadro comparativo:

Modelo Narrativo (estrutura tradicional)	Modelo Probatório (estrutura atualizada)
Mera busca por indícios de autoria e materialidade	Simples indícios não bastam
Foco na narrativa	Foco na identificação de condutas e provas
Baixa preocupação probatória	Obsessão probatória
Documento longo e repleto de adjetivação –“eloquência acusatória”	Documento curto e sem adjetivação –“eloquência probatória”
Consequências da estrutura tradicional	Consequências da estrutura atualizada
Falta de clareza para o investigado	Investigado sabe a razão do processo
Falta de clareza para a comissão	Comissão sabe o que deve apurar
Falta de clareza para a autoridade instauradora	Autoridade decide instaurar com convicção
Falta de delimitação do escopo	Ausência de fato conexo
Nenhuma definição de estratégia	Ampla definição de estratégia
Distanciamento do processo disciplinar	“Projetização” do PAD
Duração não razoável do processo	Processos mais céleres

Fonte: CGU (capacitação sobre Admissibilidade)

### 5.2 planejamento dos trabalhos investigativos

Com o uso da matriz de responsabilização, as comissões poderão planejar suas atividades de forma a facilmente verificar quais são os elementos faltantes para a análise dos processos e, ainda, desenvolver um cronograma para a efetivação dos trabalhos.

Matriz de Responsabilização				
Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.

### 5.3 relatório final com estrutura de Nota Técnica

Ao final dos trabalhos, o relatório resumido em formato de Nota Técnica trará os elementos significativos da análise, de forma mais clara e objetiva.

Elementos da Nota Técnica
1. Contextualização
2. Conduta
3. Agente
4. Elementos de Informação
4.1 prova 1
4.2 prova 2
4.3 prova 3
5. Possível tipificação
6. Prescrição
7. Registros relevantes
8. Recomendações

Fonte: CGU (capacitação sobre Admissibilidade)

A importância do uso do Sistema ePAD e da qualificação dos processos investigativos (Sindicância Investigativa/ Investigação Preliminar Sumária) é fundamental em garantia do cumprimento da Lei nº 13.869/2019, cujo descumprimento aos arts. 27, 30 e 31 penalizam a Administração por:

- instaurar procedimentos sem indícios de infração administrativa;
- proceder à persecução administrativa sem justa causa;
- estender injustificadamente a investigação.

Da análise efetuada, ressalta-se a importância de consideração às seguintes premissas:

- o exame de admissibilidade para o tratamento das irregularidades funcionais deve ser embasado em procedimentos investigativos qualificados e objetivos;
- para irregularidades de menor potencial ofensivo apuradas em investigação prévia, desde que cumpridas as condições, dê-se preferência à aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta.

### 5.4 preferência de designação de servidores do corpo Técnico-Administrativo para a condução dos processos

Dada a impossibilidade de dedicação integral para os trabalhos inerentes às Comissões, e considerando-se que, em sua maioria, os servidores técnico-administrativos têm maior facilidade de assimilação de novos sistemas e administração de rotinas, recomenda-se fortemente que sejam preparados servidores, mediante capacitação de uso do sistema ePAD, para desenvolverem procedimentos investigativos e disciplinares quando necessário.

Essa medida visa, sobretudo, a otimização do tempo na fase de instrução dos processos, além da qualificação dos trabalhos, considerando-se, ainda, a necessária minimização de riscos de prescrição consoante exposto no parágrafo 4 antecedente.

### **5.5 atividade Correccional na UFCSPA**

A UFCSPA integra o SISCOR/CGU como Unidade Setorial de Correição (USC), cujas atribuições estão contidas no art. 5º da Portaria Normativa CGU n. 27, de 11/10/2022, entretanto, não possui Unidade Correccional Instituída (UCI), ou seja, com titular corregedor(a) submetido à aprovação da CGU e com mandato estabelecido, de forma a dar atendimento às disposições do Capítulo IV da Portaria Normativa antes referida.

O exame de admissibilidade em matéria correccional, bem como a instauração de procedimentos investigativos e acusatórios, assim como o julgamento para os casos em que a penalidade máxima seja de aplicação de suspensão de até 30 dias, as quais seriam de competência do titular, permanecem com a autoridade máxima desta Universidade, Reitor(a).

A Unidade Correccional Instituída (UCI) será assim considerada se houver a respectiva estruturação, atendendo requisitos mínimos conforme NT-CGU n. 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG.

A previsão regimental da Assessoria Especial para PADs e Sindicâncias, na UFCSPA, se encontra estabelecida no art. 20, inciso IV, do Regimento Geral (Resolução CONSUN UFCSPA n. 25, de 25 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CONSUN UFCSPA n. 76, de 19, de maio de 2022).

### **6. Modelo de Maturidade Correccional da CRG (CRG-MM)**

*"O Modelo de Maturidade Correccional (CRG-MM) consiste em uma ferramenta para contribuir com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelas unidades componentes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor). Trata-se de um modelo de avaliação da maturidade correccional de uma organização pública, estruturado em 5 níveis progressivos, diferenciados pelos graus de desempenho esperados e as características almejadas, cada um dos quais divididos em 4 elementos que são as áreas avaliadas. O modelo ilustra, portanto, os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correccionais. O grau de maturidade atingido em um nível torna-se a fundação necessária à progressão para o próximo patamar, numa abordagem incremental que orienta a consolidação da atividade correccional como um dos pilares estratégicos da integridade dos órgãos e entidades, plenamente inserida na estrutura de governança institucional. KPA. O KPA (Key Process Area, termo que foi traduzido no Brasil como macroprocesso-chave) representa um bloco de construção na edificação da maturidade correccional da organização: indica o que precisa ser executado e sustentado naquele nível de maturidade, e alicerça as condições para que a atividade correccional possa avançar para o próximo patamar de desempenho. A cada novo nível, deve estar atestado que os níveis anteriores foram plenamente implementados e consolidados, de modo a sustentar o desempenho correccional a ser alcançado. Fonte: Relatório 2022 da Corregedoria do MEC."*

Para 2024, há previsão de a CRG efetuar a aplicação do CRG-MM às IFES, mediante preenchimento e submissão da Planilha de Diagnóstico, versão 3. (disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/aco-es-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correccional>)

O CRG-MM está incluso na Política de Gestão Correccional e, como tal, encontra-se disposto no art. 25 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

#### **Níveis de Maturidade**

- 1 (Inicial) - Desempenho dependente de esforços individuais
- 2 (Padronizado) - Práticas e procedimentos padronizados
- 3 (Integrado) - Competência para julgamento e transparência correccional
- 4 (Gerenciado) - Atuação preventiva com mensuração de resultados
- 5 (Otimizado) - Atuação estratégica e inovadora

Embora a APS/REITORIA tenha implementado os fluxos dos procedimentos investigativos e acusatórios no SEI-UFCSA, tenha regularidade no abastecimento e acompanhamento dos registros nos sistemas da CGU, especialmente do ePAD, e na expedição de análises e relatórios de acompanhamento, seria necessário o atendimento pleno dos arts. 5º a 22 da Portaria normativa CGU nº 27/2022, com a instituição da UCI, para que a UFCSA possa progredir nos níveis 2 a 5 do CRG-MM.

Não obstante a impossibilidade de progressão nos citados níveis de maturidade, a Instituição tem cumprido todas as exigências legais na realização dos processos e respectivos registros. Além disso, são poucos os processos tramitados anualmente, como se verifica no presente relatório.

As medidas sugeridas para a qualificação dos procedimentos (parágrafo 5), e a preferência na aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta sempre que possível, tenderão a otimizar as análises para que se proceda à instauração de Processos Administrativos Disciplinares somente no caso de serem efetivamente necessários.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

MIRIAM BORTOLACI  
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Bortolaci, Assessora Especial da Reitoria**, em 19/01/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1816705** e o código CRC **6A3F0788**.